



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



PRIMEIRO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025/CMCC

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

CONTRATO Nº: 20259003

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA COM EXPERTISE NO PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DOS PROCESSOS DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, COM ÊNFASE NOS ATOS DE ADMISSÃO PESSOAL CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA

VENCEDOR: GRUPO RHEMA EPP (THAIS COSTA ALMEIDA LTDA)



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Av. José Maria Primo, Qd 58, Lt. 17, Área B, CEP 68.350-311 – Bairro Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Flávio Gomes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

O pedido de prorrogação do Contrato nº 20259003 decorre da necessidade institucional de assegurar a continuidade dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em recursos humanos e gestão de pessoas, com atuação estratégica no planejamento, supervisão técnico-administrativa, organização e controle dos processos de pessoal da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, com ênfase nos atos de admissão de pessoal.

Os serviços contratados possuem caráter eminentemente técnico e especializado, sendo fundamentais para garantir a conformidade dos procedimentos de gestão de pessoas com a legislação vigente, especialmente no que se refere aos atos de admissão, registros funcionais, estruturação de rotinas administrativas, orientação normativa e suporte técnico às unidades responsáveis pela área de recursos humanos.

A interrupção da execução contratual poderia acarretar prejuízos relevantes à Administração, tais como falhas procedimentais nos atos de pessoal, riscos de inconformidades legais, fragilização dos controles internos e potenciais apontamentos pelos órgãos de controle externo, além de comprometer a regularidade e a eficiência da gestão administrativa do Poder Legislativo.

Ressalta-se que a contratada vem executando os serviços de forma satisfatória, demonstrando domínio técnico, conhecimento da realidade administrativa da Câmara Municipal e capacidade de orientar adequadamente os procedimentos relacionados à gestão de pessoas, contribuindo para o aprimoramento dos controles administrativos e para a segurança jurídica dos atos praticados.

Nesse contexto, a prorrogação contratual revela-se a medida mais adequada ao interesse público, por garantir a continuidade do suporte técnico especializado, preservar o histórico dos processos de recursos humanos e assegurar maior eficiência, regularidade e segurança jurídica à gestão de pessoal da Câmara Municipal, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DE PRAZO

Destaca-se que a vigência do Contrato nº 20259003 iniciou-se em 10 de janeiro de 2025, com término previsto para 31 de dezembro de 2025. Considerando a motivação já apresentada e a essencialidade dos serviços prestados, a Administração Pública demonstra-se a necessidade de prorrogar por **12 meses**, a contar do término vigente, passando o contrato a ter vigência até **31 de dezembro de 2026**.

As atividades desenvolvidas no âmbito do contrato estão diretamente vinculadas ao planejamento de pessoal, à supervisão dos procedimentos administrativos, à análise e orientação dos atos de admissão, bem como à organização e controle dos processos funcionais, exigindo suporte técnico contínuo para assegurar a legalidade, a padronização e a eficiência dos atos administrativos.

O prazo proposto mostra-se adequado e proporcional à complexidade dos serviços prestados, permitindo a manutenção do assessoramento técnico especializado durante período suficiente para garantir estabilidade operacional, fortalecimento dos controles internos e conformidade dos procedimentos de recursos humanos com as normas legais e orientações dos órgãos de controle.

Nesse sentido, insta esclarecer que normalmente, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário respectivo, conforme prevê o Artigo 105 da Lei 14.133/21. Contudo, no Artigo 107 do mesmo



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



da mesma Lei rege que os contratos de serviços ou fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima decenal. Conforme transcrito abaixo:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O TCU indica que o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua *essencialidade* para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Destaca-se ainda, a caracterização de serviço contínuo expressa no art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal, a saber:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Em contrapartida, a demonstração da *vantajosidade* de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores. Acórdão 1604/2017-Plenário.

Em razão do exposto, restou assegurado que o valor correspondente à prestação dos serviços permanecerá inalterado, considerando que os preços praticados na prorrogação contratual encontram-se compatíveis com os padrões de mercado, atendendo à realidade mercadológica vigente na região e no município onde os serviços são executados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a pretensa prorrogação, constatou-se que o valor da prestação dos serviços contratados permanecerá inalterado, fixando-se em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), O valor estimado para a presente contratação encontra-se em plena conformidade com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada.

Ademais, a compatibilidade do preço foi devidamente corroborada por meio de cotação extraída da plataforma especializada **Banco de Preços, (em anexo)** conforme documentação acostada aos autos, a qual evidencia que os valores praticados estão alinhados com contratações similares, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Dessa forma, resta comprovado que o preço proposto atende aos parâmetros de mercado, não apresentando sobrepreço ou desconformidade, estando, portanto, apto a subsidiar a contratação pretendida.

Essa pesquisa foi conduzida considerando critérios técnicos e objetivos, abrangendo os parâmetros nacionais e, especialmente, as peculiaridades econômicas e sociais da cidade onde os serviços estão sendo prestados, conforme demonstrado na planilha abaixo:

CONTRATO Nº 20259003



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	VALOR UNITÁRIO PESQUISA DE PREÇO (média aritmética)
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA COM EXPERTISE NO PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DOS PROCESSOS DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, COM ÊNFASE NOS ATOS DE ADMISSÃO PESSOAL	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 7.351,22

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo Artigo 107, da Lei 14.133/2021 que diz:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

O Aditivo também está amparado nos princípios de Direito Administrativos, quais sejam: da Legalidade, Eficiência, impessoalidade, publicidade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade/vantajosidade e principalmente o interesse público.

Além desses, a Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, Tribunal de Contas do Estado do Pará que regulamenta o processo de transição de mandatos, no âmbito do Poder Legislativo, em seu artigo 38, §1º e § 2º

DO CONTRATO

O contrato que se solicita a prorrogação é o de nº 20259003, em que figura como empresa contratada a **GRUPO RHEMA EPP (THAIS COSTA ALMEIDA LTDA)**, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 26.510.329/0001-96**, com sede na Travessa Santa Terezinha, Terra Santa-PA, CEP:68285-000 decorrente da inexigibilidade nº 003/2025/CMCC, cujo objetivo é: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA COM EXPERTISE NO PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DOS PROCESSOS DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, COM ÊNFASE NOS ATOS DE ADMISSÃO PESSOAL CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS-PA."**

DA DESPESA

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.1442.2.038 – Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA/ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



SUBELEMENTO: 3.3.90.35.99

FONTE DE RECURSO: 15000000

VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

DO PEDIDO

Face ao exposto, visto a apresentação das justificativas mencionadas em linhas acima, venho respeitosamente requerer o aditivo ao contrato nº 20259003, ficando desde já autorizadas providências cabíveis, após a aprovação à lavratura do Termo Aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na Imprensa Oficial, onde o termo original fora publicado, conforme descrito nas planilhas abaixo.

CONTRATO 20259003- GRUPO RHEMA EPP (THAIS COSTA ALMEIDA LTDA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA COM EXPERTISE NO PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DOS PROCESSOS DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, COM ÊNFASE NOS ATOS DE ADMISSÃO PESSOAL	MÊS	12	6.000,00	72.000,00

Canaã dos Carajás – PA, 19 de Dezembro de 2025.

FLAVIO GOMES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições como Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – CMCC, representado neste pelo Sr. Flavio Gomes de Souza, autorizo a proceder o aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 20259003, que tem como objetivo **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA COM EXPERTISE NO PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DOS PROCESSOS DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, COM ÊNFASE NOS ATOS DE ADMISSÃO PESSOAL CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.”**, a ser regido pela Lei N.º 14.133/21.

Canaã dos Carajás – PA, 19 de Dezembro de 2025.

FLAVIO GOMES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA